

**LEI MUNICIPAL Nº 1.435/2015, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, com o objetivo de musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões.

**Parágrafo Único:** As aulas serão ministradas semanalmente devendo a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único:** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a custear o transporte destinado ao deslocamento da banda de acordeões para apresentações regionais.

**Art. 3º** O repasse financeiro se dará no período 01 de setembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda Municipal,

condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0705 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

133920016.2.089 – Preservação das Culturas

3339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

**Art. 6º** A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de setembro de 2015.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e o e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para que a CONVENIADA ministre aulas semanais a fim de musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 01 de setembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O CONVENENTE repassará a CONVENIADA, o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) e custeará os gastos com o transporte destinado ao deslocamento da banda de acordeões para apresentações regionais.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) São obrigações do CONVENENTE:

- \* promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- \* promover a seleção, havendo necessidade;
- \* proporcionar locais adequados para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- \* fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- \* fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;
- \* repassar para a entidade a importância de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das

atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela CONVENIADA.

\* custear o transporte destinado ao deslocamento da banda de acordeões para apresentações regionais.

b) São obrigações da CONVENIADA:

\* designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;

\* aceitar o contingente de alunos apresentado pelo CONVENIENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;

\* promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;

\* estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;

\* arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;

\* prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, até trinta dias após este recebimento;

\* apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

\* As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo.

\* Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 10 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**APHAT – ST**

Presidente César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_